

CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS
FACULDADE REINALDO RAMOS
BACHARELADO EM DIREITO

MÔNICA DONATO MEIRA

O SILÊNCIO DOS INOCENTES: A PEDOFILIA

Campina Grande – PB

2018

MÔNICA DONATO MEIRA

O SILÊNCIO DOS INOCENTES: A PEDOFILIA

Trabalho Monográfico apresentado à
Coordenação do Curso de Direito da
Faculdade Reinaldo Ramos – FARR,
como requisito parcial para obtenção do
grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Valdeci Feliciano
Gomes

Campina Grande – PB

2018

- M514s Meira, Mônica Donato.
O silêncio dos inocentes: a pedofilia / Mônica Donato Meira. – Campina Grande, 2018.
41 f.
- Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade Reinaldo Ramos-FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2018.
"Orientação: Prof. Me. Valdeci Feliciano Gomes".
1. Crime de Estupro – Criança e Adolescente. 2. Pedofilia – Transtorno Psicológico. 3. Crime Sexual contra Vulnerável. I. Gomes, Valdeci Feliciano. II. Título.

MÔNICA DONATO MEIRA

O SILÊNCIO DOS INOCENTES: A PEDOFILIA

Aprovada em: 14 de Junho de 2018.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Ms. Valdeci Feliciano Gomes

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

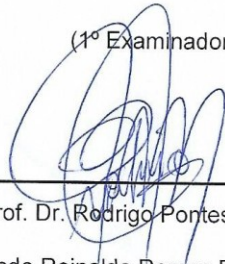
(Orientador)



Prof. Ms. Aécio de Souza Melo Filho

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(1º Examinador)



Prof. Dr. Rodrigo Pontes de Mello

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(2º Examinador)

Dedico este trabalho acadêmico de
conclusão de curso para obtenção
do título de Bacharel em Direito, à

Deus, que com seu amor e sua
caneta da vida, traçou meu destino,
escrevendo que eu teria que vencer
esta etapa com amor.

Aos meus filhos, que são o ar que
respiro e do qual me levaram além
de mim.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus dois filhos que Deus me deu, Rafael Mafra (in memoriam) e Rafael Heitor.

Aos meus pais, que são os meus alicerces e me ajudaram a cuidar do meu filhote durante anos de estudo.

À minha irmã Isabelle, que juntamente com a minha mãe foram mãe para meu filho. À minha doce sobrinha Ana Melina, pelo carinho.

Agradeço também ao meu amor e marido Patrick Smith, que me fez acreditar que sou capaz.

Sou grata às minhas amigas Ana Karine, Ytalla, Dhayanne, Ana Fabrícia, que sempre estiveram ao meu lado, me ajudando e apoiando com sua amizade em momentos de angústias e incertezas nesta jornada acadêmica.

Agradeço ao meu orientador o Professor Valdeci Feliciano Gomes, que em último momento veio com seu afeto de mestre me ajudar e com dedicação e principalmente por ter deixado de estar com seus filhos para me orientar (o Senhor foi mandado por Deus para me orientar).

Aos professores, com sua dedicação e amor ao conhecimento, me levaram a acreditar nesta profissão tão linda.

À Instituição Cesrei e seus funcionários, dos quais eu prezo por terem sido meus colegas nestes anos.

Agradeço a todos que me ajudaram a chegar até aqui, lembrarei sempre do que me fizeram.

“A cada carícia que ele fazia, a minha inocência
diminuía,
Sentia medo e submissão, era um momento de
solidão,
Onde o grito não saia, correr eu não podia
e em meio àquela agonia
o grito abafado dizia: NÃO!
E eu rezava noite e dia, para os heróis que assistia,
Me salvar daquela situação!”
Annis Santos (vítima de pedofilia)

RESUMO

O presente trabalho versa sobre crimes sexuais contra vulneráveis, que popularmente e pela doutrina ganha a denominação de pedofilia. Tal prática existe há muito tempo e ainda são inúmeros os casos de crianças e adolescentes abusados sexualmente por pedófilos. O grau de vulnerabilidade da criança ou adolescente estimula as formas de abordagem do criminoso, sendo essencial uma maior cumplicidade dos genitores sobre a vida de seu filho dentro e fora de casa, pois, quando há uma carência afetiva por omissão ou negligência de seus genitores ou responsáveis, a tendência é a criança ou adolescente ser cativado emocionalmente pelo criminoso. Um ponto preocupante foi diagnosticado nesta pesquisa, que entre os abusadores a maioria está entre pai e padrastos de meia idade o que demonstra que o ato de violência pode vir daqueles que seriam os responsáveis pela proteção, o que denota a dificuldade destas vítimas em demonstrar tais atos, já que estes ensejam do ciclo de confiança a que pertence. Eles se utilizam da vulnerabilidade do menor sendo bastante carinhosos e atenciosos com a vítima, as ameaças também são presentes, e muitas são sobre a integridade da mãe, é uma prisão psicológica entre um ser vivido e doente e um ser que muitas vezes mal entende tal situação. Para realização deste trabalho foi utilizada a pesquisa documental a partir da coleta de dados na delegacia da infância de Campina Grande, pertencente a 2ª DRPC.

Palavras-chave: Pedofilia. Criança. Vulnerabilidade.

ABSTRACT

The present work deals with sexual crimes against vulnerable people, which popularly and doctrine is called pedophilia. This practice has existed for a long time and there are still countless cases of children and adolescents sexually abused by pedophiles. The degree of vulnerability of the child or adolescent stimulates the ways of approaching the criminal, being essential a greater complicity of the parents on the life of their child inside and outside the home, because, when there is an emotional lack due to the omission or neglect of their parents or responsible, the tendency is for the child or adolescent to be emotionally captivated by the criminal. A worrying point was diagnosed in this research, that among the abusers the majority are between father and middle-aged stepfathers which demonstrates that the act of violence can come from those who would be responsible for protection, which denotes the difficulty of these victims in demonstrating such acts, since they give rise to the cycle of trust to which it belongs. They use the minor's vulnerability, being very affectionate and considerate of the victim, threats are also present, and many are about the mother's integrity, it is a psychological prison between a lived and sick being and a being who often misunderstands such situation. To carry out this work, documentary research was used based on data collection at the childhood police station in Campina Grande, belonging to the 2nd DRPC.

Keywords: Pedophilia. Child. Vulnerability.

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – Período onde aconteceram mais abusos	32
GRAFICO 2 – Sexo que mais sofre abuso	33
GRÁFICO 3 – Percentual de abuso por faixa etária das meninas	34
GRÁFICO 4 – Percentual de abuso por faixa etária dos meninos	35
GRÁFICO 5 – Quem são os abusadores?.....	36
GRÁFICO 6 – Faixa etária dos abusadores	37

ABREVIATURAS E SIGLAS

ECA	(Estatuto da Criança e do Adolescente)
ONG	(Organização não governamental)
CP	(Código Penal)
CPP	(Código de Processo Penal)
art.	(Artigo)
inc.	(Inciso)

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO.....	01
1	CAPÍTULO 1 – ASPECTOS CONCEITUAIS E ACARACTERÍSTICOS DA PEDOFILIA	
1.1	Conceito e características	04
1.2	Pedofilia: distúrbio ou delinquência	08
1.3	A doutrina de proteção às crianças e adolescentes quanto à pedofilia	13
2	CAPÍTULO 2 – PERFIL DAS VÍTIMAS DE PEDOFILIA E DOS AGRESSORES	
2.1	Perfil das vítimas	22
2.2	Perfil dos agressores	24
3	CAPÍTULO 3 – CASOS DE PEDOFILIA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB	
3.1	Pesquisa	31
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	38
5	REFERÊNCIAS	40

INTRODUÇÃO

A violência sexual causada contra crianças e adolescentes, é um problema social de grandes proporções que o Brasil enfrenta desde muito tempo até os dias atuais. Um dos aspectos mais surpreendentes no estudo do abuso sexual infantil relaciona-se com o fato de que, em grande parte dos casos, o abusador é pessoa conhecida da criança, ou mesmo um familiar.

Pesadelo e traumas insuperáveis é o que resulta para a vítima de pedofilia, as reações entre todas elas, é o medo, a vergonha, a incapacidade de reagir. Quando o abuso decorre de familiar, estas características são ainda mais evidentes, atreladas ao pensamento de que aquilo não vai mais parar, pois é muito mais difícil perceber o abuso, quando envolve um familiar, um genitor, alguém que deveria proteger, passa a violentar, confundindo a criança. Embora pareça a primeira vista algo impossível de acontecer, na realidade é o contrário, é muito mais comum abusos ocorridos no meio familiar.

No artigo 227 da Constituição Federal de 1988, estabelece que é a família o Estado e a sociedade garantir direitos fundamentais às crianças e coloca-los à salvo de toda forma de violência, são três os responsáveis pela proteção da criança, e o que temos na realidade, é relatos de crianças que foram ou são abusadas todos os dias em nosso país.

A pedofilia viola diretamente a dignidade da pessoa humana, base de nossa constituição cidadã, quando tira do ser a sua inocência, gerando uma situação de direitos violados e agressão psicológica, física e traumatizante.

Os crimes sexuais contra vulnerável, apontados pelo Código Penal, são de sedução (art.217); estupro de vulnerável (art. 217-A); satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (art. 218-A); favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável (art. 218-B).

Os pedófilos, assim chamados, violam direitos fundamentais das vítimas, além de deixar traumas para toda a existência, priva da vítima a sua capacidade de convívio social fruto de traumas físicos e psicológicos.

Embora, com o passar dos anos as pessoas tenham mais conhecimento sobre este problema, esta prática delituosa ainda está crescendo, e ganhando novas modalidades como a pedofilia por meio digital, que assim como a velocidade da internet é também a velocidade de informações e fotos de crianças

para o bel prazer de pedófilos, que conseguem acesso até em redes sociais.

Os crimes sexuais infantis estão tendo maior notoriedade na atualidade, devido ao conhecimento dos mesmos pela sociedade, fruto do processo de conscientização através dos meios de comunicação. Casos rotineiros estão sendo divulgados com maior frequência do que há anos anteriores.

O grau de vulnerabilidade da criança ou adolescente estimula as formas de abordagem do criminoso, sendo essencial uma maior cumplicidade dos genitores com seus filhos, para poder ter acesso sobre a vida de seu filho dentro e fora de casa. Quando não existe um elo deste menor com o ceio familiar, esta criança ou adolescente que sofrera de carência afetiva, por omissão ou negligência de seus pais ou responsáveis, tenderá a ser cativado emocionalmente por qualquer indivíduo que o trate com carinho e atenção.

É neste momento que o pedófilo ao perceber a carência afetiva, começa a elaborar seu plano estratégico de conquista para consumação do ato. Suas atitudes são sempre bastante carinhosas, atenciosas e envolventes com a vítima, onde ele começa seu jogo de sedução aproveitando para instigar seu desejo sexual pelo menor.

Os pedófilos que têm vínculo familiar com a vítima, usam da intimidade para tentar confundir o menor de que aquelas práticas são normais, e são desses que precedem os maiores traumas. O elo de proteção que deveria haver passa a ser um elo de abuso e de violência, que podem vir a perdurar por anos e tornar a vítima em um adulto com problemas.

Por todas essas razões, é relevante tratar de um tema que é vivido pela sociedade e que precisa ser tratado, entendido e combatido, e portanto essa pesquisa pode vir a ser material de pesquisa para operadores do direito, bacharéis e para a sociedade, por abordar o tema em uma linguagem clara de fácil compreensão e por relatar os principais pontos para levar o leitor a refletir sobre esse crime.

Sendo assim o primeiro capítulo versa sobre o princípio e as características da pedofilia, além de elencar as normativas que tratam de tal ato. Continuando no segundo capítulo, é abordado o perfil da vítima e do agressor, para gerar uma visualização que facilita na identificação de ambos. No terceiro capítulo são considerações acerca da pesquisa para melhor compreensão dos gráficos demonstrativos dos resultados da pesquisa.

Neste trabalho de conclusão de curso será utilizado o método quantitativo a partir da coleta de dados. A partir do estudo de caso, poderemos desenvolver a pesquisa pautada em dados estatísticos que fortaleçam nossa temática, e configuram como papel importante para conhecimento destes atos delituosos em nossa sociedade, proporcionando uma visão ampla sobre o perfil dos casos que aconteceram em nossa cidade no ano de 2017.

1 ASPECTOS CONCEITUAIS E CARACTERIZADORES DA PEDOFILIA

No dicionário Aurélio (2018) o significado da palavra pedofilia é "que ou aquele que sente atração sexual patológica por crianças". Note-se que ao se referi ao indivíduo que pode ser praticante de tal conduta, não se aplica gênero, ou seja, o agente pode ser homem ou mulher. No entanto, para compreendemos o conceito de pedofilia, precisamos ir além de um significado constante em um dicionário. É necessário conhecermos a origem do termo.

O termo pedofilia tem sua origem na Grécia Antiga, *pedos*(criança/jovem) + *phyla*(amizade/afeto/amor), de forma mais objetiva, significa o amor de um adulto pelas crianças.

Como o termo se tornou popular, atualmente é utilizado para se referir a perversão sexual, na qual um adulto tem sua atração sexual direcionada para crianças pré-púberes (antes da fase da puberdade) ou no início da puberdade. Ou seja, o mesmo é utilizado para qualificar qualquer violência sexual praticada contra crianças ou adolescentes.

1.1 CONCEITOS

Para Santos (2002) a pedofilia se caracteriza pela conduta de cunho sexual, onde o agressor violenta ou abusa sexualmente de uma criança ou adolescente, com a finalidade de satisfação sexual, que não necessita ser propriamente o ato da conjunção carnal.

Devemos entender o abuso ou violência sexual, como a conduta onde o agressor exerce poder sobre a vítima ou existe por parte da vítima confiança em seu agressor, caracterizado assim uma relação de dependência.

A violência sexual contra crianças é um assunto que vem sendo abordado há anos, não somente pelos juristas, mas também pelos profissionais da saúde, preocupados com o desenvolvimento mental, social e afetivo dessas pequenas vítimas.

Trindade (2010), O tema pedofilia ganhou mais evidencia a partir da década de 90, através de campanhas midiáticas conscientizando sob a prática pedófila, ensinando como combater com algumas medidas, e como identificar se a criança estava sofrendo, ou havia sofrido algum tipo de abuso sexual. O termo

pedofilia então, passou a ser comumente utilizado para as práticas de adultos que sentiam atração por crianças.

A pedofilia passou a ser considerada um transtorno, e passou à fazer parte na Classificação Internacional de Doenças (CID 10), registrada pelo número F65.4.

A pedofilia está incluída em um grupo de doenças mentais, a Parafilia (do grego pará = ao lado de, funcionamento desordenado ou anormal, oposição + philos = amante, que tem afinidade, atraído por) expressa melhor o sentido original psicanalítico, que é o de desvio em relação ao ato sexual normal. Tendo em vista que parafilia é o padrão de desvio no comportamento sexual, no objeto do desejo. Na sociedade atual, as parafilias, com exceção da pedofilia, são consideradas normais.

Trindade (2010) explica:

As Parafilias são caracterizadas por anseios, fantasias ou comportamentos sexuais recorrentes e intensos que envolvem objetos, atividades ou situações incomuns e causam sofrimento clinicamente significativo ou prejuízo no funcionamento social ou ocupacional ou em outras áreas importantes da vida do indivíduo. (TRINDADE, 2010, p. 139)

Para Trindade (2010) as parafilias seriam como um gênero, e que dentro deste gênero existe subdivisões, onde quem fazia parte de uma destes pontos era a pedofilia, uma espécie dentro de um gênero maior.

Muitos acreditam que a pedofilia venha a ser o cometimento do ato sexual com a criança, com penetração, mas não trata-se apenas da penetração. É caracterizada como pedofilia qualquer ato sexual, seja pela masturbação com auxílio da criança, ou apenas próximo a criança, seja conversas obscenas, exibição de órgãos sexuais dos adultos, carícias nos órgãos sexuais da criança, ou pedindo para que a criança acaricie o adulto e a participação da criança em cenas pornográficas, ou seja, envolver a criança em um cenário sexual.

França (2011) define a pedofilia:

Perversão sexual que se apresenta pela predileção erótica por crianças, indo desde os atos obscenos até a prática de manifestações libidinosas, denotando graves

comprometimentos psíquicos e morais dos seus autores. É mais comum entre os indivíduos do sexo masculino com graves problemas de relacionamento sexual, na maioria das vezes por serem portadores de complexo ou sentimento de inferioridade. São quase sempre portadores de personalidade tímida, que se sentem impotentes e incapazes de obter satisfação sexual com mulheres adultas. (FRANÇA, 2011, p. 239)

O que se constata é que a pedofilia já ocorre à muito tempo e antes a sociedade costumava maquiagem alguns casos, além de aceitar como normais, e com isso, diversas crianças foram violentadas, com seu corpo e direitos violados e aceitos na sociedade.

Os abusos sexuais são os resultados entre vítima e agressor, onde através de carícias, estimulação genital e o contato sexual, buscam satisfazer seus desejos e fantasias. O abuso sexual pode manifestar-se apenas pelo desejo de satisfação momentânea sem contato físico, um exemplo disso seria aliciar o menor a acompanhá-lo para assistir a vídeos, filmes ou fotos de cunho pornográfico.

Outra forma de abuso é através do exibicionismo, onde o agressor expõe suas genitálias, obrigando o menor a fazer carícias ou o ato de masturbação para saciar o seu desejo. Obrigar o menor a assistir conteúdo inapropriado para a idade também é uma forma de abusar do menor, esta conduta recebe um nome próprio que é o voyeurismo e trata de uma conduta nociva de estímulo sexual para satisfação própria da realidade.

Croce (2009) explica que os abusos sexuais costumam acontecer diante da imposição, quando os menores obedecendo ordens dos adultos para realizar ações de abuso sexual, no intuito de satisfazer os seus desejos sexuais. Os pedófilos são indivíduos com características de violadores, com distúrbios de juízo, amiude incluídos nos padrões psiquiátricos “esquizo-adaptativos”. O tratamento dessa modalidade de desvio sexual é psicoanalítico ou psicoterápico com orientação analítica. O homossexual verdadeiro raramente pratica a pedofilia, ele ocorre mais entre bissexuais adultos.

Croce (2009) relata:

O “abusador” possui como característica intimidar a vítima pelo poder coercitivo, o silêncio emoldura o semblante de que é agredido, bloqueia suas relações emotivas, cerceia sua vida em

sociedade, sentindo-se como fruto do desalento de sua família e o descaso do Estado perante a situação. (CROCE, 2009, p.480).

O abuso sexual por si só configura como uma violência infantojuvenil, as vítimas convivem com aliciamentos e ameaças constantes. As agressões sexuais produzem muitos traumas, que resultam em tratamento psicológico, muitas vezes por anos, por uma vida toda, seja para melhorar sua auto-estima, medo, depressão, entre outros distúrbios gerados por uma sequência de mazelas físicas, morais e psicológicas.

Existe também uma classificação para a violência sexual infantil levando em consideração onde ela pode ocorrer, são dois os tipos: existe a violência sexual intrafamiliar, que também é chamada de doméstica e trata-se da violência que acontece em casa, no seio familiar da vítima; e a violência sexual não doméstica, esta decorre por alguém que vem até a criança, seja amigos, conhecidos, vizinhos.

Os abusos sexuais que ocorrem no ambiente familiar podem vir a acontecer pelos pais, padrastos, sobrinhos, tios, primos, cunhados, ou outro parente.

Crianças com idade entre 5 anos, e até um pouco mais, quando abusadas entram em um conflito, entre o errado, que ela já entende que aquelas atitudes não são normais, mais não possui total entendimento da gravidade, e o certo que seria contar, mas acabaria envolvendo sua lealdade para com o abusador, que acaba ganhando a confiança da vítima, e mesmo em meio a uma situação desagradável para o menor, ele não consegue reagir, por esperar sempre que vai ser repreendido, afinal é um adulto, o ser que ele cresce tendo que mostrar respeito e obediência, quem está coagindo-o a fazer tais atos.

Muitos podem ser os traumas que uma criança pode adquirir ao ser abusada. Problemas com a sexualidade podem acompanhar por toda vida, além de problemas com auto-estima, confiança. Acabam se tornando adultos que confiam demais ou simplesmente não confiam em ninguém. Pode levar a criança a sentir atração pelo perfil do abusador, ou do contrário sentir atração pelo oposto.

Algumas crianças abusadas podem ter dificuldades para estabelecer relações harmônicas com outras pessoas, podem se transformar em adultos que

também abusam de outras crianças, podem se inclinar para a prostituição ou podem ter outros problemas sérios quando adultos. Comumente as crianças abusadas estão aterrorizadas, confusas e muito temerosas de contar sobre o incidente. Com freqüência elas permanecem silenciosas por não desejarem prejudicar o abusador ou provocar uma desagregação familiar ou por receio de serem consideradas culpadas ou castigadas.

Crianças maiores podem sentir-se envergonhadas com o incidente, principalmente se o abusador é alguém da família. Mudanças bruscas no comportamento, apetite ou no sono pode ser um indício de que alguma coisa está acontecendo, principalmente se a criança se mostrar curiosamente isolada, muito perturbada quando deixada só ou quando o abusador estiver perto.

1.2 PEDOFILIA: DISTÚRBO OU DELIQUÊNCIA

A pedofilia é um dos crimes contra a criança ou adolescente, que mais vem crescendo, o que é algo que preocupa e deve mesmo preocupar a nossa sociedade, fazendo-se necessário entendermos do que se trata para podermos proteger nossas crianças e adolescentes.

Como podemos verificar anteriormente, a pedofilia é um distúrbio sexual, onde o indivíduo (homem ou mulher) tem desejo sexual voltado para criança ou adolescente. Ao longo da história, várias foram as teorias criadas para explicar esse comportamento. As teorias antropossociais, analisavam o comportamento do indivíduo que tinha tal prática, como reflexo do ambiente, o que sugeria a pedofilia ser igual uma anomalia. Já as doutrinas sócias posteriores, pregavam que o que predominava eram os fatores exógenos como componente do delinquente. Enquanto no século passado, se associava esse comportamento a fatores psicológicos.

Na teoria freudiana, para explicar a pedofilia, a mesma se desenvolveu a partir do sentido fisiológico, ou seja, surgiram da observação dos impulsos, o Eros (sexual) e Tãatos (agressivo). Brenner (1987) explica a teoria:

Um instinto é uma capacidade ou necessidade anata de reagir a um conjunto determinado de estímulos de um modo estereotipado ou constante. No entanto, como um reflexo simples, o instinto de um animal dotado de sistema nervoso central presumivelmente se

compõe de um estímulo, alguma espécie de excitação central, e uma resposta motora que segue um curso predeterminado (BRENNER, 1987, p.33).

O impulso sexual é definido como componente erótico, enquanto o impulso agressivo é condicionado pelo comportamento destrutivo. Desta forma o primeiro é a libido, enquanto que no segundo não há definição específica. A teoria vislumbrada por Freud é de que o pedófilo não pode ter tratamento concernente ao doente mental, mas como um agente que atua por impulso sexual, por desejo, por libido, onde o indivíduo aproveita do "objeto" de cunho sexual, caracterizando-se como uma parafilia sexual.

Já quando se trata de pedofilia pelo lado patológico, a mesma é considerada um transtorno de preferência sexual, e é classificada como parafilia, que se trata de um desvio.

No livro *Compêndio de Psiquiatria: Ciências do Comportamento e Psiquiatria Clínica* (2016), Kaplan (1997), explica como se caracterizam as parafilias.

As parafilias caracterizam-se por fantasias sexuais específicas, necessidades e práticas sexuais geralmente repetitivas e angustiantes para o indivíduo. A fantasia especial, com seus componentes consciente e inconscientes, constitui o elemento patognomônico, sendo a excitação sexual e o orgasmo fenômenos associados. A influência da fantasia e suas manifestações comportamentais estendem-se além da esfera sexual, invadindo toda a vida da pessoa. A excitação parafilica pode ser transitória em alguns indivíduos que expressam seus impulsos somente durante períodos de tensão ou conflito. As principais categorias de parafilias (...) são: pedofilia, exibicionismo, sadismo sexual, masoquismo sexual voyeurismo, fetichismo, fetichismo travestista, frotteurismo, e uma categoria separada para outras parafilias sem outra especificação (por exemplo: zoofilia). Um determinado indivíduo pode apresentar múltiplos distúrbios parafilicos (KAPLAN, 1997, p. 377).

Observe-se que o foco parafilico da pedofilia é atividade sexual com crianças ou adolescente. Os indivíduos que apresentam essa psicopatologia relatam preferência por uma determinada faixa etária de idade, em alguns casos apenas por meninos e outros por meninas, e existem os casos ainda, que atração sexual, ocorre apenas pela faixa etária de idade, sendo irrelevante se o gênero.

Porém, importante notar que, segundo Santos (2002), quando a preferência é pelo o sexo feminino, as vítimas em sua maioria são meninas de idade máxima de 10 anos, enquanto quando a vítima é do sexo masculino, os pedófilos preferem meninos maiores de 10 anos, raramente são menores desta idade. No entanto, os casos que são conhecidos, a incidência é maior com vítimas do sexo feminino. Já a taxa de reincidência do indivíduo pedófilo, é maior quando as vítimas são do sexo masculino, sendo quase que o dobro, quando comparado com os casos em que a vítima é do sexo feminino.

Quanto ao agente ativo, os pedófilos em sua maioria são homens, conforme lição de Moreira (2010):

Na grande maioria dos casos os agentes são do sexo masculino, muitos deles casados, que se sentem incapazes de obter satisfação sexual com uma pessoa adulta, seja homem ou mulher. Este indivíduo geralmente é de personalidade tímida, portador de distúrbios emocionais que dificultam um relacionamento sexual saudável com qualquer outra pessoa (MOURA, 2010, p.100).

Neste mesmo sentido, Santos(2002), explica:

Pedofilia é mais comum em homens, em especial aqueles com problemas de satisfação sexual com mulheres adultas. Nos surpreendemos envolvidos com pedofilia: padres, médicos, professores de educação física, educadores e tantos outros ligados à criança (SANTOS, 2002, p.1).

No entanto, há quem discorde do conceito de que o pedófilo é uma pessoa doente, e que discorde inclusive da terminologia da palavra. Neste sentido, Silva (2001) considera que:

O pedófilo não é, decididamente, um doente, em perfeita noção moral ou ética do bem e do mal, está inserido social e profissionalmente e, geralmente, não tem um sofrimento psíquico que o leve a pedir ajuda. Além disso, nega freqüentemente o que aconteceu, o que demonstra a sua capacidade de distinguir o bem do mal, tem a fantasia - e alimenta-a - de que as crianças gostam do ato que ele comete ou cometeu, apesar de saber que a maioria parte delas está sob ameaça ou drogada. (SILVA, 2001, p. 1)

Apesar de ser algo que causa repulsa na sociedade a Pedofilia é considerada um transtorno sexual mental, com denominação de parafilias. As

parafilias como já abordado, tratam de distorções da preferência sexual, estão inseridas no CID 10 (Código Internacional de Doenças), elencadas dentro dos transtornos específicos de personalidade. O CID 10 possui uma definição de pedofilia, tratando-a como uma preferência, no ponto de vista sexual, em crianças de até 13, 14 anos de idade, quando se tornam púberes o pedófilo perde o interesse nesses indivíduos.

No Manual Diagnóstico e Estatístico dos Transtornos Mentais (1995), a pedofilia seria uma necessidade e desejo sexuais que acabam dominando os pensamentos e comportamentos do sujeito, que motiva o ato de abusar de crianças, sendo esse tipificado como crime de abuso.

Este tipo de ato tornou-se repudiado pela população, mais ainda acontece com frequência e precisa ser dominado. É necessário que haja um consenso em como deve ser tratado um pedófilo, levando em consideração que é um transtorno, eles devem ser tratados e enquadrados como tal.

Neste contexto, o pedófilo possui quatro (4) categorias: Pedófilo não criminoso é aquele que manifesta o desejo, mas não pratica o ato criminoso; Pedófilo criminoso, aquele que não liga para as consequências e pratica o ato, de mente perturbada; Pedófilo inimputável, aquele considerado por especialistas como sendo um indivíduo; Não Pedófilo é aquele que não pratica o ato, mas que obtém lucros advindos de imagens e etc, ou seja, o explorador.

As agressões contra as crianças e adolescentes é uma relação de poder e para Minayo (2001):

[...] a violência contra crianças e adolescentes é todo ato ou omissão cometido pelos pais, parentes, outras pessoas e instituições capazes de causar dano físico, sexual, e/ou psicológico à vítima. Implica de um lado, uma transgressão no poder/dever de proteção do adulto e da sociedade em geral e, de outro, numa coisificação da infância. Isto é, uma negação do direito que as crianças e adolescentes têm de serem tratados como sujeitos e pessoas em condições especiais de crescimento e desenvolvimento. (MINAYO, 2001, p. 26)

Na visão de Faleiros (2000):

“todo poder implica a existência de uma relação, mas nem todo poder está associado à violência”. Pode-se dizer que o poder é violento quando se caracteriza como uma relação de força de

alguém que a tem e que exerce visando alcançar objetivos e obter vantagens previamente definidos. A relação violenta, por ser desigual, estrutura-se num processo de dominação, através do qual o dominador, utilizando-se de coação e agressões, faz do dominado um objeto para seus “ganhos”. (FALEIROS, 2000, p. 110)

Quando se analisa a história dos pedófilos, na maioria dos casos, os eles sofreram violência sexual na infância, marcada pelo silêncio e o segredo, por isso, para o pedófilo, o abuso sexual contra uma criança dá voz ao trauma que tanto o atormenta e que permaneceu calado e preso a triste lembrança do adulto abusador, ele passa a traumatizar, da mesma forma que foi traumatizado, daí a importância do combate à esse tipo de conduta.

Para Hisgail (2007), os pedófilos podem ser exclusivos, isto é, sentem-se atraídos exclusivamente por crianças, com fixação no objeto (criança de certa idade, gênero e características próprias), e não exclusivos, os que têm ou tiveram relacionamento sexual com adultos. De acordo com pesquisas realizadas nos últimos anos, a violência sexual contra crianças e adolescentes vêm aumentando na classe média e as meninas são os alvos mais frequentes do crime e nas classes mais pobres a maioria das vítimas são as filhas de pais separados.

Em suma, a pedofilia é uma psicopatologia que atinge homens e mulheres, indistintamente, e, portanto, deve ser tratada de modo adequado. Mas nem todos concordam que pedofilia seja uma doença, ou distúrbio de personalidade, até mesmo na área médica existem psiquiatras que afirmam que é uma doença, outros negam, porém, existem tratamentos em teste em vários países, alguns dizem funcionar, porém não tem uma cura, mas sim um tratamento permanente a base de medicamentos e drogas.

Para a sociedade diante das pessoas o pedófilo é na verdade um delinquente, alguém que cometeu um crime perverso e que precisa ser julgado como tal e até sofrer consequências que podem ceifar à sua vida. Trata-se de um julgamento moral pelo cometimento de um crime que a sociedade julga como o pior.

Moreira (2010) explica:

Dentre os crimes mais reprováveis, os sexuais causam um grande impacto no meio social, como uma violação direta às boas regras de convivência. Assim, é comum que as pessoas queiram externar seus instintos mais primitivos e punir os agressores da maneira mais cruel possível, como forma de “fazer justiça”, como se isso fosse resolver o problema. (MOREIRA, 2010, p. 67)

Sendo assim, na maioria das vezes, os pedófilos são tratados mais como criminosos e delinquentes do que doentes, mesmo diante de tantos estudos como exposto nesta pesquisa, não passam por tratamento, sendo que, quando sobrevivem ao julgamento penitenciário no Brasil, passam, ao sair, a cometer o mesmo tipo de crime.

1.3 A DOCTRINA DE PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUANTO A PEDOFILIA

Importante se faz, estudar o marco na legalização que protege a criança e adolescente de crime como pedofilia. Essa proteção se encontra no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, em seu artigo 5º, refletida pela Convenção das Nações Unidas sobre Direitos da Criança de 1989:

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (BRASIL, 1990).

O ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) estabelece: “É dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”. A legislação protege crianças e adolescentes de qualquer discriminação, por serem sujeitos de direitos carentes de proteção.

O ECA já protege o menor de vários atos, é considerado o pai dos menores, mais ainda falta muito para que chegar a realidade de extrema proteção, pois muitos são os crimes praticados contra os direitos da Criança e do Adolescente, bem como praticado contra os próprios, e o Estatuto por si só não é capaz de causar uma mudança radical de hábitos, costumes, atitudes, pois depende de esforço e vontade de cada indivíduo e da sociedade como um todo.

Infelizmente em nosso país é crescente o problema da exploração sexual e ao abuso sexual intrafamiliar, causando espanto nos organismos governamentais, nos profissionais que atuam na área e na população em geral.

A expressão "crime de pedofilia" é usada de forma equivocada pela mídia. A legislação do país não possui o tipo penal "pedofilia". A pedofilia, se enquadra juridicamente no crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal) com pena de 8 (oito) a 15 (quinze) anos de reclusão e considerados crimes hediondos. A mídia insiste na equiparação de uma condição psicológica com um ato criminoso. "Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (quatorze) anos. Pena- reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos."

Ainda

noCódigoPenal,noartigo218:"Art.218.Induziralguémmenorde14(quatorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem: Pena-reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos."A pornografia infantil é crime no Brasil, com pena de prisão de 2 a 6 anos e multa.

Artigo 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, alterado pela Lei nº 11.829 de 2008. Apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores (internet), fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente. Em novembro de 2003, a abrangência da lei aumentou, para incluir também a divulgação de links para endereços contendo pornografia infantil como crime de igual gravidade. O Ministério Público do país mantém parceria com a ONG Safernet que recebe denúncias de crimes contra os Direitos Humanos na Internet e mantém o sítio Safernet, que visa à denúncia anônima de casos suspeitos de pornografia infantil na internet. "Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornografia envolvendo criança ou adolescente; Pena- reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos emulta."

O reconhecimento dos direitos humanos, materializado em importantes documentos internacionais, como a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da criança, e os avanços conquistados na área da saúde mental exigem novas formas de proceder visando assegurar à criança o desenvolvimento em

condições de dignidade.

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil (1989), em seu art. 19 trata:

Art. 19 – 1. Os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela.

De acordo com o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, reformado, em 9/8/2005, pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, existe algumas reformulações que precisam ser feitas

[...] a ação, cometida pelo réu contra a vítima, não teve uma repercussão tão danosa que exigisse uma punição exemplar. Ainda que se afirme certo desgaste psicológico (as informações dos pais dão conta disso), penso que ele se deve muito mais as atitudes dos adultos, tratando o assunto com grande alarde, que propriamente à ação do agente. Esta se deu através de toques em partes do corpo da ofendida e talvez o ato do cunilíngua. Tenho a impressão que o dano psicológico não foi tão intenso, tão marcante que determinasse, repito uma reprimenda rigorosa.

Para o Superior Tribunal de Justiça:

[...] plenamente justificado o grande alarde dos responsáveis pela menina que, como qualquer membro médio da sociedade, encara essa forma de criminalidade como das mais graves. Os crimes sexuais praticados contra menores têm consequências gravíssimas para as vítimas e suas famílias, comprometendo o normal desenvolvimento das crianças que tiveram o infortúnio de sofrer tão hedionda agressão, somente, por serem inocentes.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 em seu artigo 227, já consagra a proteção de menores em seu texto constitucional, onde consta que é dever não só do Estado, mas também da família e da sociedade, garantir meios ao desenvolvimento salutar da criança e do adolescente.

A Lei nº 12.015/2009, entretanto, trouxe inovações, o Código Penal sofreu reformas na denominação dada ao Título VI, que passou a se chamar “Crimes contra a Dignidade sexual”, bem como, mudanças no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei dos Crimes Hediondos e da Execução Penal.

Não obstante a violência sexual dentro de casa favorecer a prostituição infantil, alguns juristas não reconhecem esse tipo de violência. A Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR) se manifestou sobre o caso:

ANPR vêm a público deplorar decisão desta semana do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que absolveu do crime de estupro autor de prática sexual com meninas de 12 anos em situação de prostituição infantil. Com base no argumento de que não estaria comprovado o uso de violência e de que as menores já se prostituíam antes de se relacionarem com o acusado, os ministros da 3ª Seção do STJ concluíram que nem sempre o ato sexual com menores de 14 anos poderá ser considerado estupro. Na visão da ANPR, a decisão é uma afronta ao princípio da proteção absoluta, garantido pela Constituição brasileira a crianças e adolescentes, e sinaliza tolerância com essa nefasta prática, ao invés de desestímulo. Imaginar que uma menina de 12 anos – notavelmente em situação de exclusão social e vulnerabilidade – estaria consciente de sua liberdade sexual ao optar pela prostituição é ultrajante. Em um momento em que as instituições públicas e privadas preparam-se para combater a exploração sexual infantil durante grandes eventos – como a Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016 – é lamentável que prevaleça tal entendimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente proclama ser adolescente o maior de 12 anos, a proteção penal ao menor de 14 anos continua rígida. “Em se tratando de crime cometido contra uma criança de extrema gravidade e repercussão negativa na sociedade, estando o delito materializado e sendo as provas dos autos suficientes para se extrair fortes indícios de sua autoria, presentes os requisitos do art. 312 do CPP necessário à manutenção da prisão do paciente (NUCCI, 2010, p. 109).

O poder público tem a responsabilidade de tutela e tem como obrigação o amparo aos menores explorados, através de programas assistenciais ou atividades de conscientização e informação contra esta prática. Com a potencialização informativa o abuso sexual passará a ser conscientizado socialmente. “Sociedade e governo têm a obrigação de cuidar da integridade

física, da saúde mental e do desenvolvimento das crianças e adolescentes”.

A Constituição Federal de 1988 assegura a proteção aos direitos fundamentais e sociais das pessoas, direitos essenciais para a convivência em sociedade. Quando se fere qualquer um dos princípios protegidos falamos em um ilícito que afronta a Lei Maior. Destacando-se então os princípios infringidos contra a dignidade da pessoa humana, a igualdade, a privacidade e a intimidade, que acabam por ser afetados com a era digital pelo livre acesso na rede por milhões de pessoas.⁷

O artigo 227 da Constituição Federal de 1988 estabelece que não só a família tem o dever em proteger o menor, possui também esse dever o Estado e a sociedade. Dessa forma, o “princípio, que preside o conceito de Política de Atendimento no artigo 88 do ECA é o princípio da rede, e, não, o da pirâmide. Rede é um “conjunto articulado de ações”. Não se trata, portanto, de um conjunto verticalizado de ações” (COSTA, 2005, p.6).

O estatuto da criança e adolescente (ECA) desenvolveu o Sistema de Garantias de Direitos de crianças e adolescentes, com o sentido de atender a esta nova característica de política pública. Segundo o Conselho Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes – CONANDA:

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal. (Art. 1º da Resolução 113 de 2006).

Com o passar das décadas, ocorreram várias mudanças no que diz respeito ao atendimento aos nossos menores, principalmente conquistas de cunho internacional tais como, Convenções e Declarações dos Direitos Humanos e da Criança e também nacionais como Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica da Assistência Social, Lei das Diretrizes e Bases da Educação, Sistema Único de Saúde e de Assistência Social, dentre outros, as práticas sociais indicam que ainda não se conseguiu superar a cultura menorista e repressiva que orientou por muitos séculos o

atendimento a população infanto-juvenil no Brasil.

Por outro lado, a necessidade de superação da fragmentação e setorização das políticas públicas parece não ter sido interiorizada pelos agentes públicos, responsáveis pela operacionalização de tais políticas.

Em nosso país, dos vinte e sete Estados, apenas cinco contam com Varas Especializadas em crimes contra a criança e do adolescente. Existem redes que visam à consolidação dos direitos elencados no ECA. Ações estão sendo consolidadas, mas, para atingir todas as regiões brasileiras, são necessários investimentos maiores.

No Estado do Ceará, a competência exclusiva para o processo e julgamento dos crimes praticados contra crianças e adolescentes foi atribuída a 12ª Vara Criminal de Fortaleza através da Lei Estadual nº 12.779/97, que acrescentou parágrafo único ao art.115, do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará que, a partir de então, passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 115 – Compete aos Juizes de Direito das Varas Criminais exercer as atribuições genéricas e plenas nas matérias de sua denominação, não privativas de outros juizes, servindo de distribuição.

Parágrafo único – Ao Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal compete, única e exclusivamente, processar e julgar os crimes praticados contra Criança e o Adolescente, ressalvada a competência das Varas dos Júris, do Trânsito e do Juizado Especial Cível e Criminal.

A competência atribuída à 12ª Vara Criminal de Fortaleza compreende os seguintes crimes cometidos contra crianças e adolescentes: lesão corporal, perigo de contágio venéreo, perigo de moléstia grave, abandono de incapaz, exposição ou abandono de recém-nascido, omissão de socorro, maus tratos, constrangimento ilegal, ameaça, sequestro e cárcere privado, redução à condição de escravo, estupro, posse sexual mediante fraude, subtração de criança ou adolescente com o fim de colocação em lar substituto, prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, exploração sexual e produção, representação teatral, televisiva ou cinematográfica, atividade fotográfica ou qualquer outro meio visual

utilizando criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou vexatória.

A Vara recebe a colaboração de uma Psicóloga, que atende as vítimas de crimes sexuais, ouvindo-as antes da audiência e contribuindo com visitas e relatórios, quando necessários.

A grande vantagem da exclusividade da competência para o processo e julgamento e de crimes praticados contra crianças e adolescentes é permitir ao juiz, promotor, defensor público e auxiliares da justiça à possibilidade do tratamento diferenciado quando a vítima for um menor. A principal razão para a existência das varas criminais especializadas é a rapidez que elas imprimem aos processos judiciais.

Com o funcionamento das varas especializadas, o tempo médio de duração dos processos diminui de seis a dez anos para no máximo um ano, de acordo com informações das respectivas varas, e no máximo seis meses em caso de réu preso, algo realmente animador.

A Lei nº 12.015 de 7 de Agosto de 2009 foi promulgada com a promessa de aperfeiçoar o enfreteamento dos crimes sexuais. Não é isso que está ocorrendo na prática.

Vários julgados têm interpretado à norma de forma mais benéfica a estupradores e pedófilos, criando um quadro pior do que o anterior. Assim sendo, juristas acreditam que se forem praticados vários atos criminosos no mesmo contexto, o estuprador deve responder por apenas um crime. Tendo a pena de 6 anos em todas as formas de violência sexual.

Outro fato marcante da nova Lei é a exigência da autorização das vítimas para investigação e o processo. Se elas não tiverem forças para isso (por trauma, convivência da família ou do meio social em que estão inseridas) ou temerem retaliações, o crime resulta em impunidade.

Essa Lei interpretada de forma omissa viola a Constituição e os tratados internacionais que regem a matéria, pois desprotegem os direitos fundamentais de todos à segurança e à dignidade sexual. Havendo aparente conflito entre estes e a liberdade dos condenados, resolve-se pelo Princípio da Proporcionalidade.

retirar a parte sublinhada

Em se tratando de Concurso de Crimes o novo artigo 213 é um tipo penal misto de conteúdo cumulativo, ou seja, prevê várias condutas não fungíveis entre

si, que geram a obrigação de punição individual de cada ato criminoso, conforme doutrina mais autorizada. Interpretação contrária ofende a Constituição (NUCCI, 2010, p.112).

A nova Lei instituiu como regra a Ação Penal Pública condicionada à representação (art. 225, *caput*, CP). A Ação será Pública incondicionada apenas se a vítima for menor de 18 anos ou pessoa vulnerável (art. 225, parágrafo único, CP).

A Ação Penal do novo crime de estupro é Pública Incondicionada, independentemente da idade ou vulnerabilidade das vítimas, nos termos das súmulas nº 608 do STF e jurisprudência posterior, que acolheu, implicitamente, o princípio da proibição de proteção insuficiente. Dessa forma, o artigo 225, *caput*, do CP é considerado inconstitucional.

retirar a parte sublinhada

Uma grande mudança ocorreu a partir de 18 de maio de 2012 quando o prazo de prescrição dos crimes de abuso sexual praticados contra crianças e adolescentes começa a ser contado a partir da data em que a vítima completar 18 anos, a não ser que já tenha sido proposta uma ação penal antes disso, pelo representante legal da vítima.

Antes, a contagem do prazo de prescrição para a abertura de processo era calculada a partir da data do crime, assim preceitua agora o artigo:

Art. 1º O art. 111 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

Art.111. V-nos crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, previstos neste Código ou em legislação especial, da data em que a vítima completar 18 (dezoito) anos, salvo se a esse tempo já houver sido proposta a ação penal.

A Lei 12.650/12 foi denominada Lei Joanna Maranhão, em homenagem à nadadora que denunciou seu treinador por abuso sexual sofrido quando criança. A sanção dessa lei representa uma grande conquista do Brasil, no combate à exploração sexual de crianças e adolescentes. Joanna só conseguiu denunciar o seu abusador após anos, característica bem presente nos casos da pedofilia,

o que vai mudar é que muitas vítimas têm a vontade de denunciar, mais acha que passou muito tempo e que não valeria mais a pena.

Muitas mudanças começaram a surgir desde então no ordenamento jurídico brasileiro, e embora ainda não sejam suficientes para o efetivo combate, são importantes para que gradativamente se possa ir alcançando a diminuição dos casos de pedofilia em nosso país. Mais campanhas devem ser elaboradas e mais encorajamento como no caso da Joanna Maranhão, para que crianças denunciem e não se calem mais diante de tais fatos hediondos.

2 O PERFIL DOS ENVOLVIDOS

Quando se trata de pedofilia, os estudos buscam padronizar um perfil tanto das vítimas quanto dos abusadores. Muitas vezes esse perfil não consegue ser traçado na íntegra, tendo em vista as mudanças sociais que ocorrem com tanta

rapidez, e assim como há mudanças na sociedade, há também mudanças em seus membros e na forma com que eles vivem e se relacionam, mais existe alguns pontos que não vêm sofrendo muitas alterações e pode ser encarados como características comuns tanto das vítimas, quanto dos pedófilos.

2.1 O PERFIL DAS VÍTIMAS DE PEDOFILIA

Tamara Brockhausen (2013), uma psicanalista e psicóloga jurídica, especialista em reconhecer crianças que sofreram abuso sexual, pondera que são muitos os sintomas que podem se apresentar, mas nem sempre eles significam que o menor foi violentado de fato. Uma das principais características é a mudança brusca de comportamento que chega a ser de um extremo para outro. Entre os sinais, estão dificuldade de contato com pessoas do mesmo sexo do abusador – se foi um homem, a criança pode ter medo de se aproximar de pessoas do sexo masculino –; comportamento regressivo – quando ela volta a fazer xixi na cama ou chupar o dedo, por exemplo -; atitude sexualizada excessiva; medo de sair de casa ou da escola; alterações de apetite; raiva e depressão.

A recomendação para os pais que estão desconfiados é procurar imediatamente a ajuda de um psicólogo especialista no assunto. Também ajuda conversar com outras pessoas que convivem com a criança, como as professoras da escola, que podem identificar mudanças de comportamento. A delegacia recomenda que, assim que descobrirem o caso, os pais procurem imediatamente a polícia e o Conselho Tutelar.

É um exercício bastante complexo a identidade do suposto criminoso, como o acesso às informações inerentes a dados quantitativos de menores abusados, um misto de vergonha e temor, preconceito com as vítimas desses abusos.

Os reflexos destes abusos são intrínsecos, estas crianças se sentem inferiores a outras da mesma idade, por terem sido fruto de desejo sexual, por este motivo tornam-se inseguros de expor os casos perante a sociedade.

A maioria dos casos notificados e conhecidos destes crimes, estão dentro do ceio familiar, contribuindo para coação deste menor, em vez de denunciar o

agressor.

Segundo o Relatório Mundial sobre Violência e Saúde, as crianças também podem vir a serem vítimas de abuso sexual por agentes pertencentes ao mesmo ciclo familiar e não só por estranhos, e estes acabam apresentando características próprias de personalidade e comportamento, tal como a baixa autoestima, o controle deficiente de seus impulsos, problemas de saúde mental e até podem apresentar comportamentos antissociais (KRUG, 2002, p. 67).

A saúde mental está automaticamente alicerçada com as interações negativas do pedófilo com sua vítima, ou seja, o aspecto psicológico em sua essência se torna abalado visto que o “abusador” inibe a criança com agressões físicas e psicológicas.

Para compreendermos a questão da violência sexual infantil, precisamos analisar as relações de poder, ou seja, alguém que deseja alcançar determinados objetivos ou vantagens sobre outrem.

A violência esboça na dominação de um indivíduo subjugado a outro, a relação de um dependente e o possuidor, a violação da dignidade humana, esse grau de violação está previsto no nosso ordenamento jurídico.

A esta afirmação se consolida no art. 5 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no qual relata que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

A violência exercida contra um menor é distinguida como física, psicológica e sexual. A violência física estabelece-se a partir de agressões que deixam marcas no corpo do indivíduo; a psicológica é estabelecida como formas de tratamento pejorativo, humilhante, degradante, que venham a macular o íntimo do ser humano, enquanto a violência sexual comporta a física e a psicológica em conjunto, pois para satisfazer os desejos e fantasias existe as agressões ao corpo e ao espírito, pois não ocorreu consentimento da vítima.

2.2 O PERFIL DOS AGRESSORES

As parafilias como a pedofilia, podem aparecer na infância e no início da adolescência, tendo uma incidência assustadoramente maior no sexo masculino.

Algumas correntes procuram traçar os motivos do *porquê* o pedófilo possuir tal síndrome: a primeira corrente afirma ser uma indução à vingança em relação a um irmão, colega, uma pessoa próxima ao qual tenha sofrido uma frustração terrível.

Outra hipótese, e mais comentada, seria de que o pedófilo um dia também foi vítima de um abuso sexual quando era criança e esse trauma teria sido um impedimento para que ele estabelecesse vínculos afetivo-sexuais corretos, reproduzindo assim o trauma por ele sofrido.

Segundo Sarmatz, (2002):

[...] o abusador é uma pessoa comum na sociedade, e normalmente mantém preservadas as demais áreas de sua vida. Ele é alguém que geralmente tem um trabalho, família e às vezes até pode ser repressor e moralista, pode ter ainda bom acervo intelectual. Mas, na verdade, é uma pessoa sexualmente perversa. Para ele, enganar é tão excitante quanto a própria prática do abuso. Ele necessita da fantasia de poder sobre sua vítima, usa das sensações despertadas no corpo da criança ou adolescente para subjugar-la, incentivando a decorrente culpa que surge na vítima. Muitos casos são também de homens casados insatisfeitos sexualmente e ele se sente seguro na ação sexual e no controle da situação diante da criança. (SARMATZ, 2002, pg. 40)

De acordo com Conti (2008), estudos revelam que trazendo para números de porcentagens, pode-se definir o perfil mais comum de um pedófilo e quais são as suas preferências em termos de gênero sexual infantil e idade de suas vítimas.

Conti (2008) ainda relata que:

Conforme a pesquisa, a maior parte dos pedófilos possuem idade entre 30 e 45 anos e 95% são do sexo masculino. Desses homens pedófilos, 71% gostam de meninos, embora não sejam em sua maioria homossexuais, e ainda preferem os garotos com idade que varia de 13 a 15 anos e uma pequena parcela deles opta por crianças menores de 5 anos. (CONTI, 2008, p. 58)

No geral, entende-se que o pedófilo geralmente é aquele que detêm certo

grau de confiança por parte da criança, portanto, quando se fala em pedofilia nos lares, eles sempre estão acima de qualquer suspeita, pois à vista dos demais, são sempre os mais cuidadosos e simpáticos.

Sanderson(2005) ensina:

Os pedófilos são lobos com pele de cordeiro, tem o maior interesse em parecer normal e simpático para evitarem suspeitas, para conseguir a confiança das crianças, procuram ser charmosos, simpáticos, úteis, afetivos. (2005 pg.143)

De acordo com Trindade(2010), os critérios diagnósticos da pedofilia são:

- A. Ao longo de um período mínimo de 6 meses, fantasias sexualmente excitantes recorrentes e intensas, impulsos sexuais ou comportamentos envolvendo atividade sexual com uma ou mais de uma) criança pré-púbere (geralmente com 13 anos ou menos)
 - B. As fantasias, impulsos sexuais ou comportamentos causam sofrimento clinicamente significativo ou prejuízo no funcionamento social ou ocupacional ou em outras áreas importantes da vida do indivíduo.
 - C. O indivíduo tem no mínimo 16 anos e é pelo menos 5 anos mais velho que a criança ou crianças no critério A.(...)
- (TRINDADE, 2010, p.152)

O autor Sanderson (2005) aduz que os pedófilos podem ser *predadores* e *não predadores*; e que embora não haja uma incidência muito grande de pedófilos *predadores*, estes são o tipo de criminosos que causam traumas mais profundos e severos para as suas vítimas.

As principais características dos pedófilos predadores são segundo o autor são:

- O abuso sexual ocorre dentro do contexto do rapto.
 - Expressão de raiva e hostilidade por meio do sexo, como estupro de uma criança.
 - Nem mesmo tentam obter consentimento.
 - O abusador expressa outras necessidades por meio do sexo.
 - Rapto com o objetivo de abusar sexualmente da criança.
 - Ameaçam a criança.
 - Ignoram o sofrimento da criança.
 - O abusador justifica seu comportamento.
 - O abuso sexual é, com frequência, agressivo e sadístico.
- (SANDERSON, 2005, p.71-72)

Na mesma linha do pensamento, Sanderson (2005) complementa nos dizendo que os pedófilos não predadores, que são a maioria, geralmente estão acima de quaisquer suspeitas, por serem indivíduos que aparentam bom caráter, bons pais de família e íntegros com a sociedade.

As principais características dos pedófilos não predadores, segundo Sanderson (2005) são:

- Acreditam que as crianças podem dar consentimento a atos sexuais, inclusive os bebês.
- Acreditam que as crianças são sexuais.
- Acreditam que as crianças gostam de sexo.
- Apresentam crenças e pensamentos distorcidos.
- Embora as ações sejam predatórias, eles não aceitam isso.
- Não oferecem escolha às crianças no abuso sexual.
- Usam influência, poder e controle para formar relacionamentos.
- Colocam a criança em uma armadilha.
- Distorcem a incapacidade da criança de dizer não; silêncio ou comportamento condescendente são vistos como evidência de que a criança estava de acordo. (SANDERSON, 2005, p.72-73)

Portanto, para um cidadão comum como uma mãe, avó, ou qualquer pessoa que queira assegurar a integridade física e emocional de seu infante, torna-se difícil detectar esse indivíduo agressor, pois é impossível para a psicologia traçar um perfil único de pedófilo, tendo em vista os diversos fatores que influenciam o indivíduo.

Neste sentido, Silva (2007) nos ensina que:

Sabe-se que os que vitimizam, em geral, são pessoas muito próximas das crianças e adolescentes, tanto em classes sociais favorecidas quanto nas não favorecidas, independentemente de fatores como escolaridade, condição intelectual e cultural. Esses aspectos tornam impossível criar um perfil único do agressor. No entanto, se por um lado os que vitimizam não se caracterizam por desvios aparentes ou acentuados, observa-se que, em contrapartida, a existência de um aspecto marcante que é a incapacidade de cuidar e perceber as necessidades da criança. (SILVA, 2007, p. 52)

Porém, é importante salientar alguns tipos de comportamentos que os pedófilos possui, influenciando até mesmo a própria vítima a *aceitar* a violência por ela sofrida, pois as palavras do agressor acabam se distorcendo na mente infantil.

Importante se faz ressaltar, que eles possuem uma mente deturpada de um pedófilo, o qual, de maneira horrenda confunde o pensamento da criança e conquista a sua confiança para que posteriormente possa abusá-la. Dessa forma, é necessário se manter vigilante para identificar esses agressores e ajudar as crianças a se libertarem desse aprisionamento terrível que suga toda a beleza de sua infância. O caso de compara-los a predador não é absurdo. Como já relatado acima eles acabam possuindo características inerentes há um predador.

Os agressores também passam a tomar algumas atitudes como garantir amizade e confiança, oferecem desde a atenção demasiada a criança até presentes. Esta “atenção” é um falso cuidado criada para formas de tratamento no ceio familiar, com a vizinhança, na escola, no shopping center, nos lugares que por ventura frequente e que o mesmo constrói de figura imaculada, de bom cidadão, impensável de se caracterizar-se com suposto agressor.

Segundo Sanderson (2005):

A maneira como eles brincam com a criança podem deixar outros adultos pouco à vontade. Sempre favorecem a criança. Procuram razões para ficar sozinhas com a criança. Recusam-se a dar à criança privacidade suficiente para que ele tome as próprias decisões em questões pessoais. Insistem em afeto físico como beijar, abraçar ou brincar de lutar, mesmo quando a criança claramente não quer isso. São excessivamente interessados no desenvolvimento sexual de uma criança ou adolescente. Insistem em passar um tempo livre com crianças e tem pouco interesse em ficar com pessoas da mesma idade deles. Oferecem-se regularmente para tomar conta de crianças de graça ou levá-las para excursões que incluam passar a noite fora. Compram presentes caros para as crianças ou lhe oferecem dinheiro sem nenhuma razão aparente. Frequentemente “dão de cara” com crianças/adolescentes quando estas estão no banheiro. Tratam uma criança em particular com sua predileta, fazendo-a sentir-se “especial” em comparação a outras na família. Escolhem uma criança em particular. (SANDERSON , 2005, p. 23)

Os pedófilos também escolhem suas vítimas pelos meios virtuais, criando perfis falsos em todas as redes sociais, chats e web sites. Através destas páginas

virtuais, o criminoso consegue identificar suas vítimas obtendo informações importantes sobre o menor contidas na sua página virtual.

Alguns pais ou responsáveis identificam seus filhos por nomes e apelidos em seus perfis, mencionam nome de escola, horários de atividades, citam nomes de amigos, lugares que frequentam (bares, shoppings, igrejas, restaurantes, parques etc), nome dos responsáveis, as atividades semanais da criança, suas preferências enfim... constrói um mapa detalhado e perigoso para o pedófilo que está do outro “lado da tela” como amigo virtual, muitas vezes agindo como menor, uma das estratégias de conquista para obter amizade e confiança de sua próxima vítima.

O pedófilo seduz a vítima através da relação de confiança que se deposita neste indivíduo, tanto a criança quanto a família do menor. O seu poder de sedução consegue inebriar sua “presa” aproximando-se e concedendo inúmeras vezes presentes a mesma que por inocência não absorve tamanha malícia, fator importante de observação dos seus pais/responsáveis.

O agressor ao ganhar confiança passa a montar à sua estratégia para abusar da criança. O “pedófilo” é um ser comum, eles estão em todos os lugares e em todas as classes sociais, não se limita a ser homens maduros, eles se ramificam e estão em todas as áreas profissionais (saúde, justiça, educação, entre outras) muitos que participem destes atos estão em consonância com o aliciamento e a prostituição infantil.

O domínio que ele sob a situação, e sua faixa etária (que será demonstrada em pesquisa), influência no seu poder persuasivo com a criança e familiares, fazendo com que a vulnerabilidade do menor desperte sua ganância e estímulo para conquistar seu objeto de desejo sexual.

A coerção é a principal característica de suas atitudes, além da sedução. Existe também um poder físico, emocional e social com sua vítima, sendo que desta forma a criança permanece “imóvel” aos enlaces afetivos com o criminoso, pois sua prática delitiva amedronta e inibe a vítima de esboçar qualquer reação imediata, constituindo uma sedução paulatina, inebriante e conquistadora.

A vítima que em alguns momentos possa estar negligenciada, desprovida de laço familiar está ao alcance mais rápido do “predador”, onde o acusado tem total definição do ambiente que a mesma está inserida, constatando a sua vulnerabilidade afetiva, a partir deste momento ele começa o seu aguçado jogo

de sedução.

3 CASOS DE PEDOFILIA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB

Abaixo de cada gráfico indique a fonte
Além da porcentagem, faça gráficos com os números

Neste capítulo será exposto uma análise quantitativa de alguns casos ocorridos na cidade de Campina Grande – Paraíba no ano de 2017.

Através de informações obtidas pela Central de Polícia de Campina Grande, responsável pelos crimes que envolvem crianças e adolescentes, será explanado através de gráficos, os casos que ocorreram em 2017, para que se

obtenha de forma mais clara a situação da pedofilia, e as características deste crime em nossa região

Esta pesquisa tem grande relevância para diversas áreas do direito, seja para os bacharéis, como fonte de pesquisa para posteriores trabalhos voltados a temática, seja para os operadores do direito, servindo como consulta, seja para a sociedade de uma maneira geral, que pode vir a discutir este tema, que precisa ser abordado e combatido por cada membro da sociedade e pelo Poder Público.

Ao analisar os livros tombos dos anos supracitados, observa-se nas abordagens comparativas, que os dados comungam com a produção textual desenvolvida no corpo deste trabalho, bem como o embasamento bibliográfico, ensejando o escopo do conhecimento teórico-prático sobre os crimes contra a dignidade sexual, elencados no Código Penal e reforçados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Citando Moreira (2010):

O Estudo do crime nunca parou no tempo, são constantes as reflexões acerca do conceito e das causas que ensejam o comportamento criminoso. A exposição de motivos do Código Penal Brasileiro, declara que todo o crime é o resultado de uma ação, ou omissão que se consideram criminosas e para o serem devem produzir algum dano efetivo ou potencial, lesão ou perigo de lesão, a um bem ou interesse juridicamente tutelado. Para o Direito Penal, não há crime sem lei anterior que o defina, este é o princípio da legalidade (*nullum crimen, nullapoenasine lege*). (MOREIRA, 2010, p. 65)

Conforme expressa a autora, todo crime é resultado de uma ação ou omissão, e o direito brasileiro vem procurando entender o que vem a ser crime e de que decorre. No caso da pedofilia, ela vem sendo praticada há muito tempo, mais a forma e suas características tendem a sofrer alterações de acordo com o momento da sociedade, e é por essa razão que estudos que envolvam a prática deste delito são tão importantes.

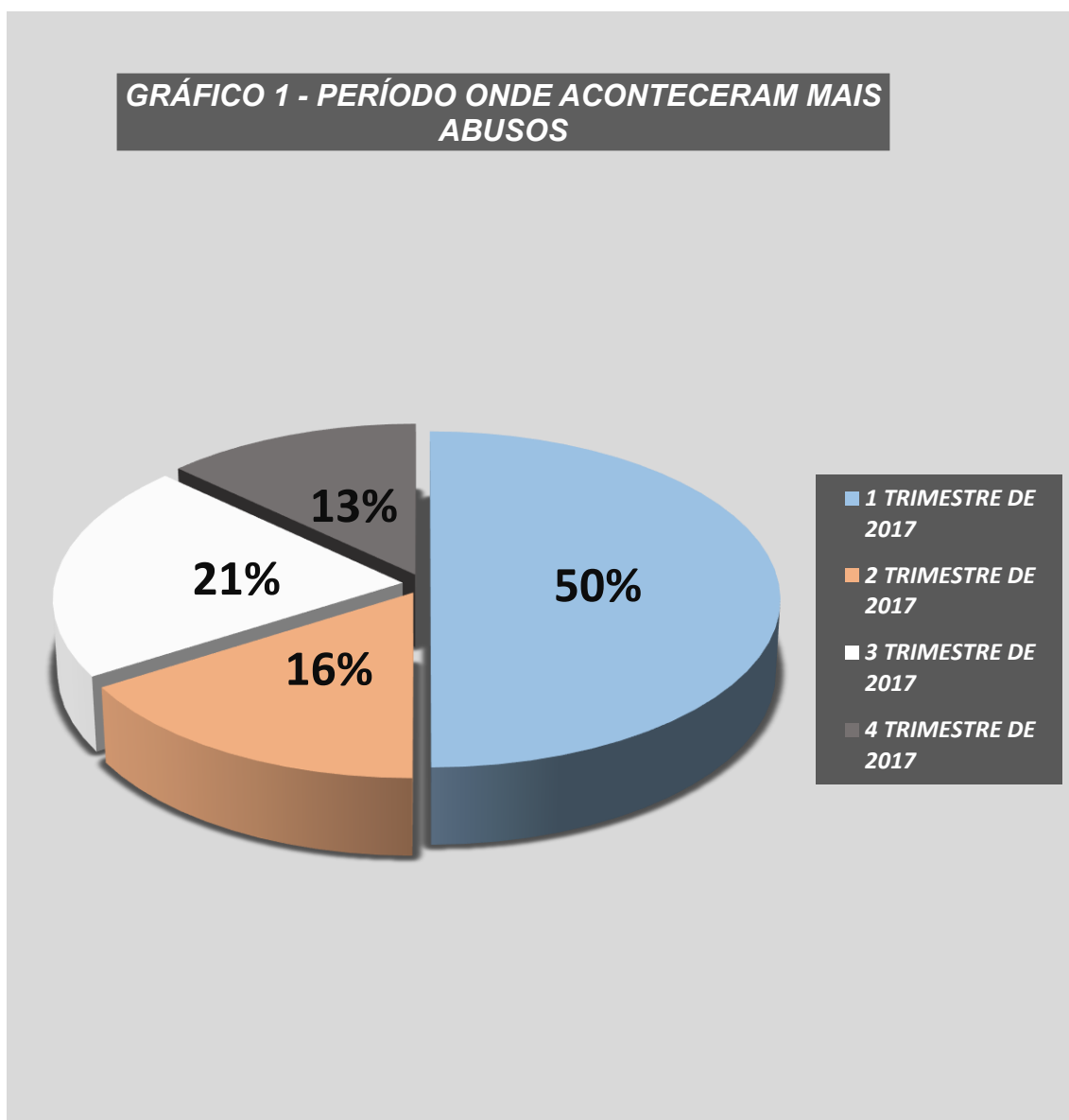
Mais adiante nos gráficos, se perceberá que o perfil das vítimas e dos agressores correspondem a todo o texto tratado neste trabalho. A pesquisa evidencia cada ponto tratado nesta pesquisa e a dura realidade de que em muitos casos são familiares ou pessoas íntimas que acabam abusando sexualmente das crianças.

A idade das crianças abusadas e dos abusadores também chama

atenção, ressaltando que meninas e meninos com idade acima de 5 anos são as maiores vítimas. Importante abordar cada ponto e entender, analisando toda a pesquisa, o problema da pedofilia em nossa sociedade, e principalmente em nossa cidade, servindo como reflexão e acima de tudo informação para o combate desta prática.

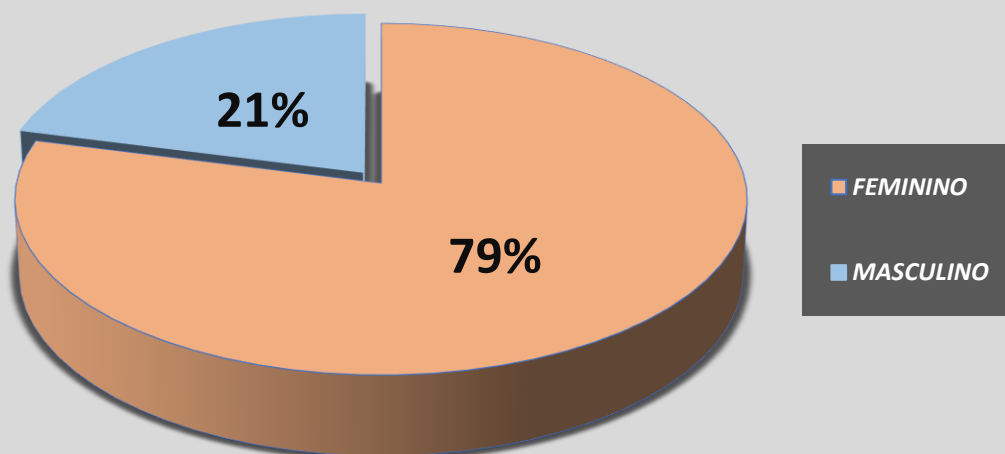
Os dados foram de janeiro de 2017 à dezembro de 2017, foram registrados 37 casos de pedofilia na cidade. Trata-se de cerca de 3 casos por mês na cidade, um número que parece baixo, mas que é muito alto. Quando analisando os casos que ainda não foram descobertos, ou que quando descobertos não foram denunciados. É a constatação de que todos os meses cerca de 3 crianças vão ser abusadas e diante da inércia do Poder Público, muitas delas não receberam tratamento adequado após essas ações.

No gráfico abaixo, é relatado o período em aconteceu a maior incidência de casos que foram no primeiro trimestre do ano de 2017. Cabe ressaltar que a metade dos casos aconteceram nesse período. Este período coincide com o período de férias escolares das crianças.



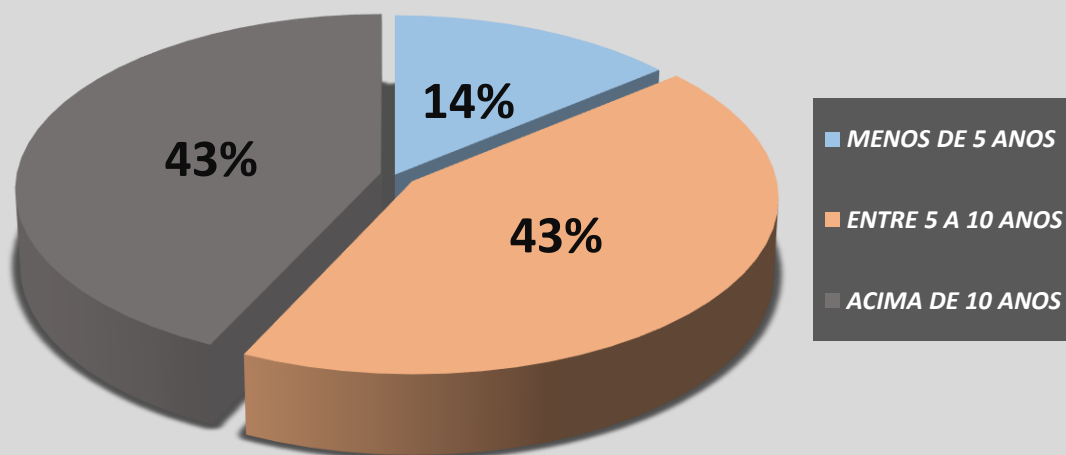
No gráfico 2, é demonstrado que, dentre os casos de pedofilia, a incidência maior se dá nos casos de abusos de meninas, quando comparado com os casos de meninos. Os pedófilos ainda continuam abusando mais do sexo feminino, conforme abordado no textual da pesquisa.

GRÁFICO 2 - SEXO QUE MAIS SOFRE ABUSO



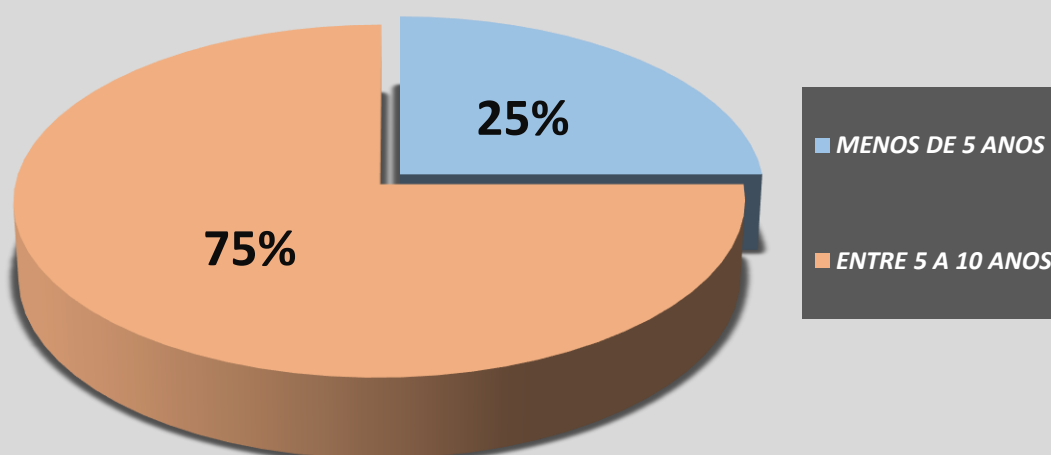
Constata-se na pesquisa que meninas são mais abusadas na idade que compreende de 5 à 10 anos ou até acima de 10. Cerca de 14% das meninas menores de 5 anos sofrem abuso. A menina começa a dar os primeiros sinais de juventude a partir dos 8 anos, o que pode chamar atenção dos pedófilos.

GRÁFICO 3 - PERCENTUAL DE ABUSOS POR FAIXA ETARIA EM MENINAS

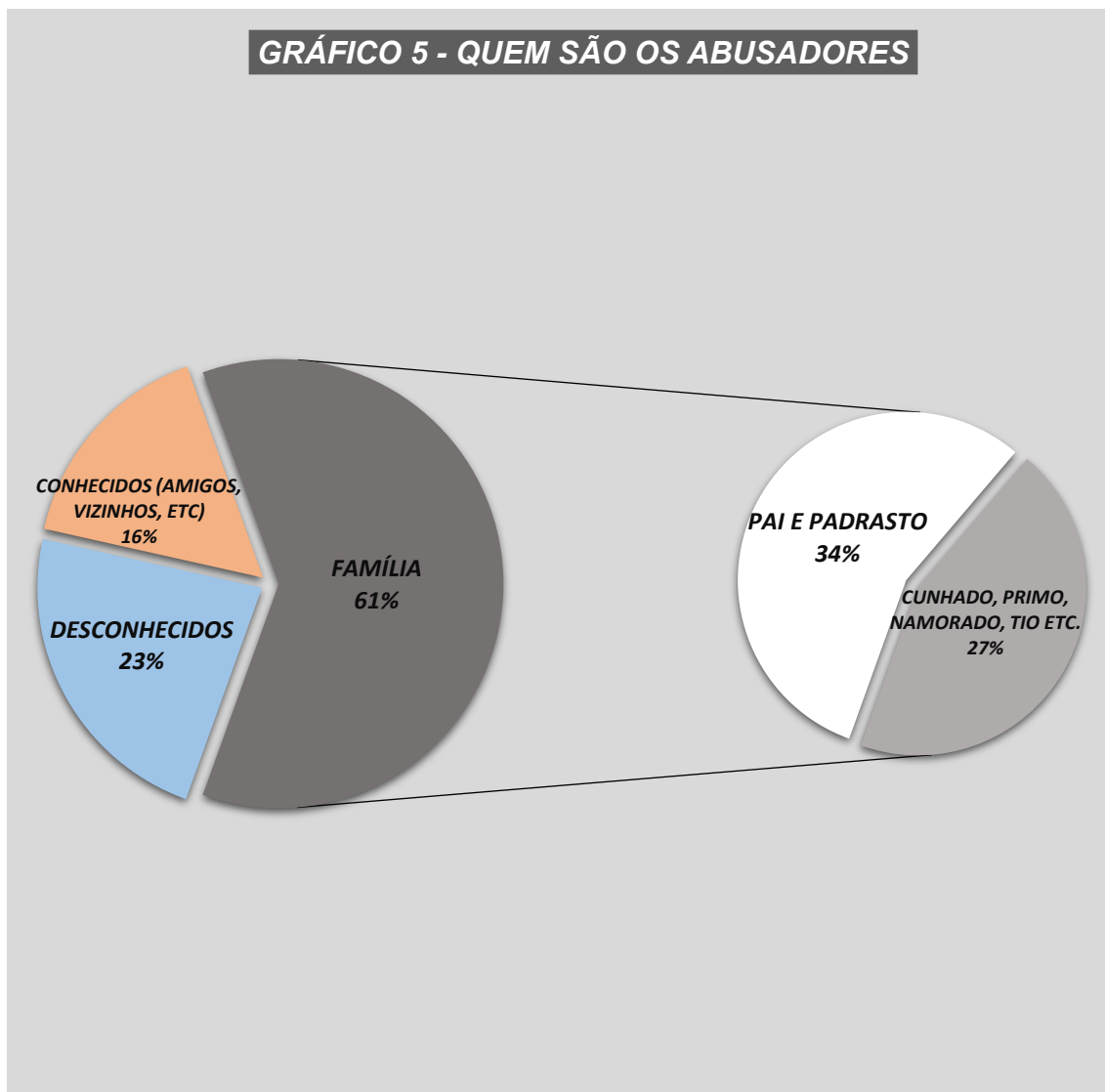


A análise da idade em que os meninos sofrem mais abuso é mais evidente. Meninos entre 5 e 10 anos são mais abusados, os escolhidos pelos “predadores pedófilos”. Analisando de forma geral meninos e meninas a idade que os agressores estão atacando seria a partir de 5 anos.

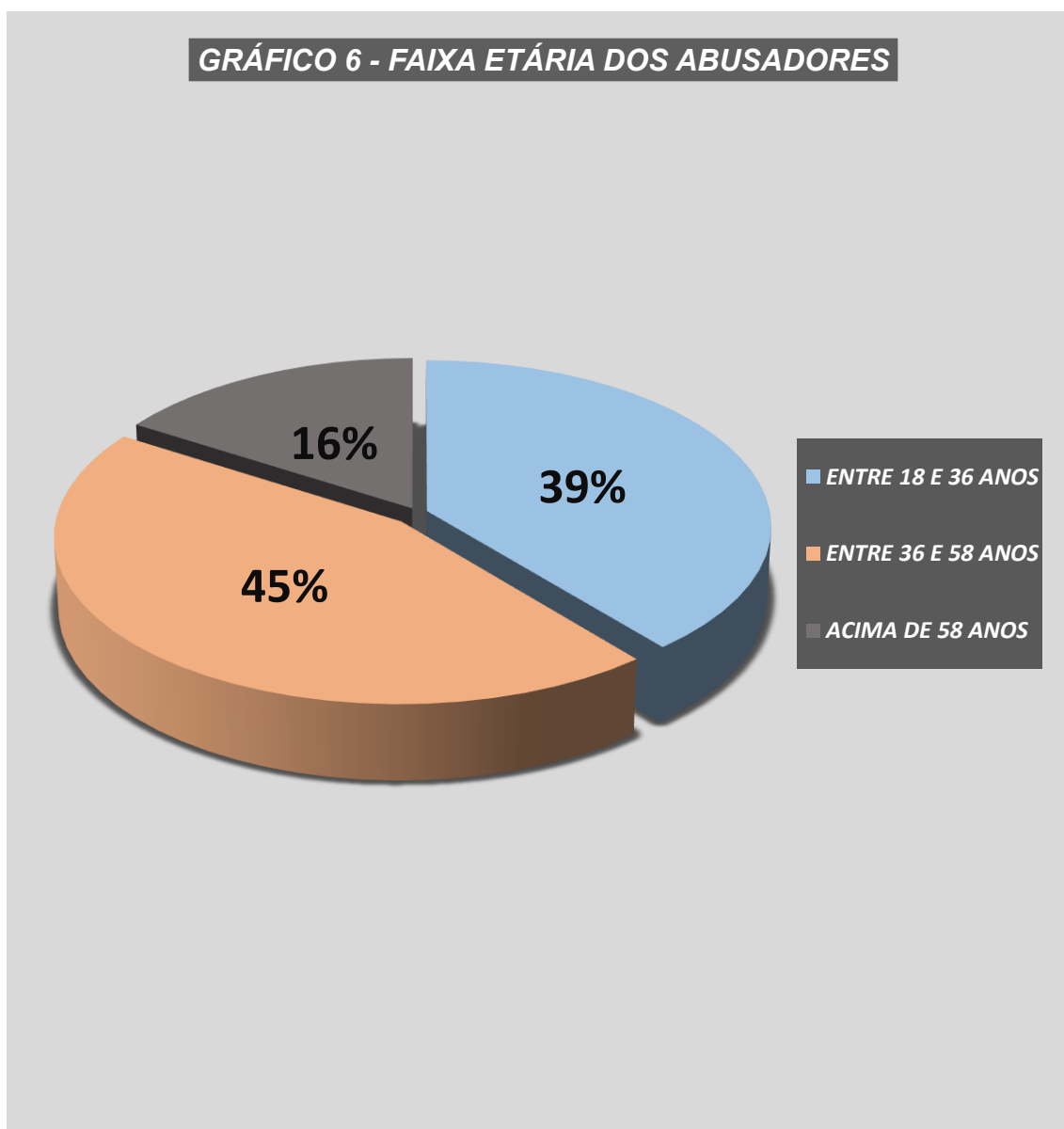
GRÁFICO 4 - PERCENTUAL DE ABUSOS POR FAIXA ETARIA EM MENINOS



Quanto aos agressores, a pesquisa afirma uma triste realidade. Dos casos analisados 61% dos pedófilos eram familiares, estavam inseridos no convívio da criança. Além disso 34% deles são pais ou padrastos. Conforme o texto desta pesquisa, é comum o abuso incidir de familiares da vítima, e, conforme o gráfico do genitor ou do companheiro da mãe da vítima.



Analisando a faixa etária dos pedófilos, constata-se que os pedófilos estão em sua meia idade, algo também abordado nesta pesquisa.



4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pedofilia é a atração sexual de um adulto por uma criança ou adolescente. Ela existe há muito tempo, e ao longo dos anos tem permanecido, além dos índices de casos virem aumentando consideravelmente. A pedofilia é classificada internacionalmente como um transtorno sexual, uma doença que afeta os homens. Embora não se exclua a possibilidade de mulheres pedófilas.

O indivíduo deve ter mais de 16 anos e ser cerca de 5 anos mais velho do que sua vítima para que seja caracterizado pedofilia. Essa conduta gera na criança transtornos através de traumas que podem fazer com que esta criança se torne um futuro agressor.

Conforme tratado na pesquisa, os agressores agem como predadores em busca de suas vítimas. Costumam ganhar a confiança da família e da vítima até serem considerados seres “de confiança”, passando em tão a planejar o abuso sexual.

As vítimas por sua vez acabam sendo abusadas e forçadas a permanecerem no abuso através coerção sob ameaça contra sua integridade física e a integridade físicas daqueles que o abusador sabe que a criança ama. O abuso não precisa ser consumado com penetração, atitudes como envolver a criança em cenas sexuais, a masturbação com ou sem o auxílio da criança, mas com ela presente, carícias, também são formas de abusos e podem antecipar futuras agressões como o da penetração.

A vulnerabilidade da vítima favorece ao pedófilo suas formas de abordagem, além do agressor á esta altura, já ter conseguido ganhar a confiança da família e muitas vezes da vítima. Isso dificultará a identificação da agressão.

Crianças que são agredidas, tendem à não contar e muitas vezes é preciso analisar às atitudes, os comportamentos que em meio ao abuso, resultam em mudanças. Em uma criança calma, ele pode gerar agitação, em crianças muito agitadas podem gerar uma calma, é necessária uma avaliação por parte dos pais, principalmente da mãe, para identificar tal situação.

O Poder Público não pode ficar inerte à esta situação. Assim como na década de 90, é necessário uma conscientização por parte da população, através de campanhas que mostrem que o abuso sexual de crianças e adolescentes ainda é comum em nosso país. Os resultados desse quadro podem

vir no futuro, cada vez mais abusadores, que podem passar essas atitudes por gerações, que podem gerar traumas profundos e virem a tirar a infância de centenas de crianças.

Constatou-se na pesquisa, através de avaliação dos gráficos, que os maiores abusadores são pais e padrastos, o que faz com que haja uma maior atuação do governo para que a população entenda o quadro atual da pedofilia. Embora as informações cheguem a todos, através da internet, é necessário que o assunto seja abordado, discutido e tratado para que então se chegue as soluções de combate, para diminuição das estatísticas.

Não há vítima que seja capaz de esquecer um abuso sexual, não há criança que volte a ser normal após uma agressão sexual. O problema é sério e precisa ser tratado e visto como tal. Se pedofilia é uma doença, tá na hora de acabar com mal, e procurar tratar, não só com punições, mas buscar cura com intuito de que não mais se repita.

5 REFERÊNCIAS

BRASIL, **Lei 10.764, de 12 de novembro de 2003**. Altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 nov. 2003. Disponível em: <http://www.in.gov.br/imprensa/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=13/11/2003>>. Acesso em: 23 mai. 2018.

BRASIL. **Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008**. Altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet. **Diário Oficial da União**, Brasília, 26 nov. 2008. Disponível em: <http://www.in.gov.br/imprensa/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=26/11/2008>>. Acesso em: 19 mai. 2018.

BRENNER, Charles. **Noções básicas de psicanálise**: introdução psicanalítica, tradução: Ana MazuaSpira, 4 ed, revista e aumentada. Rio de Janeiro(RJ): Imago, 1987.

CASTRO, Carla Rodrigues Araújo de. **Crimes de Informática e seus aspectos processuais**. 2 ed. rev. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2003.

CONTI, Matilde Caroline Slaibi. **Da pedofilia: aspectos psicanalíticos, jurídicos e sociais do perverso sexual**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

COSTA. A. C. G. **O novo direito da infância e da juventude do Brasil: quinze anos de luta e trabalho**. Fundação Bank Boston, 2005. Direitos da Criança. Diário Oficial, Brasília, 22 de novembro de 2005.

CROCE, Delton; CROCE JR. Delton. **Manual de medicina legal**. 6. ed. São Paulo(SP): Saraiva, 2009.

FRANÇA, Genival Veloso. **Medicina Legal**. 9 ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koognan, 2011.

KRUG, Etienne G. et al. **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Organização Mundial de Saúde. Genebra, 2002.

MOREIRA, Ana Selma. **Pedofilia aspectos jurídico e sociais**. Ed. Cronnos. Leme São Paulo. 2010

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

PAESANI, Liliana Minardi. **Direito e internet: liberdade de informação, privacidade e responsabilidade civil**. 7 ed. São Paulo(SP): Atlas, 2014.

SALTER, Ama C. **Predadores – pedófilos, estupradores e outras agressões sexuais**. São Paulo. M. Books, 2009.

SANDERSON, Christiane. **Abuso sexual em crianças**. Fortalecendo pais e professores para proteger crianças de abusos sexuais e pedofilia. São Paulo: M. Books do Brasil, 2005.

SARLET, Ingo W. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 4 ed. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2006.

TRINDADE, Jorge; BREIER, Ricardo. **Pedofilia – aspectos psicológicos e penais**. Porto Alegre(RS): Livraria do Advogado, 2007.